



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000658-93.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUANA EDUARDA CAMILO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 15-72.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENILDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100683-47.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): CARLOS FABIANO MACHADO, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21132-03.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JAIR PREUSS, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20210-84.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): ELAINE RUTE KREBS MARX, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20197-64.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): DILAMAR ABRAO VIGIL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11449-23.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): ULISSES SALIM LAUAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Cipriano da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10668-75.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ONIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1735-40.2011.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, KARINE NATALINA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1013-66.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, TARCIRIA DOMINGOS DE ARAGAO, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 786-40.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): CLAUDIO GIOVANNI CORREIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 704-82.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA GARCIA, Advogado: Dr. Thiago Garcia Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 863-71.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDO ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101357-46.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SIMONE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando de Souza, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20654-75.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): EUGENIO CARLOS TAVARES MARQUES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bairy, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 10658-70.2015.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALMIR BENEDITO MONTEIRO, Advogada: Dra. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1103-38.2018.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Flavio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1065-63.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUZANA FARIAS BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Silvia Christina Lima de Matos, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 766-44.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRANILDA MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 425-96.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS CESAR MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 147900-07.2008.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Maury Izidoro, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogada: Dra. Izabella Luiza Alves, Agravado(s): DANIEL ALVES KONISHI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11479-58.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NATHALY DARINI GATI, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 523-54.2020.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 20329-24.2018.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): CALCADOS VIADEI LTDA, DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Licorio Fröhlich, Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, GILDO JOSE RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Ivan Durings, INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI, WEBSTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alessander dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10316-03.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): WANDERLEIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10171-57.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Recorrido(s): ODAIR JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Advogado: Dr. Jose Edjackson Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 601-67.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBSON FAVARO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 574-82.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Ito, Advogada: Dra. Rafaela Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Jéssica Aline Andrade, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 543-56.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Romulo Marcel dos Santos, Recorrido(s): SHEYAN SURAMY ALVES OLIVEIRA SARAIVA E SILVA, Advogado: Dr. Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 185-85.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2127-82.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Embargado(a): ADRIANO TELES FONSECA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 87700-90.1992.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO LUIZ JARDIM DODSWORTH MARTINS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCO GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A., Advogado: Dr. Saulo Emanuel N. de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11995-84.2016.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Alessander Protti Garcia, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Juliana Perelles, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, EDB-ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Antonio Monaco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11125-42.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOAO BATISTA ALMEIDA BRANDAO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2020. **Processo: Ag-AIRR - 1653-09.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIRELLI FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1093-66.2010.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 192-48.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CLARICE MOREIRA MAROPO, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1000463-77.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE AILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Lupércio Todai Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ZECA DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Venditti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 11029-74.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Ana Luiza Ferraz de Alencar, REGINALDA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10360-49.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JACSON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, Advogado: Dr. Renan Latrova Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 10013-16.2020.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GABRIEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nathan Porto Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 611-09.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMERSON DARCI PUFF, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): AUTO ELETRICA S. SILVA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Decarle, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 307-31.2019.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILMAR SCHADECK, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 251-26.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO AUGUSTO AMARAL NETO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): GUILHERME MARTINS SCAFF 06181604936, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Dr. Sofya Sokolowski Sgarioni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 7-84.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): NEWTON LUIS VENECIAN PARSSO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1000659-18.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SOLEMAR TERESA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ED-RR - 460839-42.1998.5.09.5555 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Embargado(a): JOSÉ MACHADO SALVADOR, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-RR - 1152-80.2010.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO SEBASTIÃO MACIEL, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Mohamad Hussain Mazloum, SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. E OUTRA, Procurador: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, VOLVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1241-34.2013.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO ANDRÉ DE SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 12-06.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GIANMARCELO GERMANI, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, SANTANDER SEGURADORA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 95-18.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ESPÓLIO de OLINDO ANDRÉ BATISTELA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 186-97.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 207-12.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR ALVES LEITE, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, em face do reconhecimento da transação realizada, declarar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015 (artigo 269, III, do CPC/1973). Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica dispensado o reclamante em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante e do agravo de instrumento apresentado pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 267-33.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: LIVIA LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Eremilton Dionísio da Silva, Advogado: Dr. Thairon Bandeira Dionísio da Silva, Embargado(a): ARISTIDES GUSMAO DOS SANTOS NETO, ASSOCIACAO CENTRO DE ARTES E BRASILIDADES, Advogado: Dr. Eremilton Dionísio da Silva, CASSIO GUSMAO DOS SANTOS, DANILO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Tarciana Araújo de Lima, Advogado: Dr. Nadja Maria Santos Alves de Sousa, HENRIQUE DE SOUZA SILVA, JOSE IRAN GOMES DE OLIVEIRA, MARIA VALESKA ASFORA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: AIRR - 275-57.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATHIANY DENISE MARIANO LEONCIO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertonecello, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 375-85.2010.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALUISIO HENRIQUE JUSTEN, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 399-16.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCAS MARTINEZ ARAUJO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, TAM LINHAS AÉREAS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TOTAL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 471-45.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADOLINO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Thabatta Hadja Sampaio Caxias Diniz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 518-55.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALFAZAMITE TONHÁ ALVES SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 634-77.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVAN PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 647-18.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): TEREZINHA NUNES DE DEUS, Advogado: Dr. Matheus Neves Batista Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 666-73.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRIGADA VERDE LTDA, Advogado: Dr. Marlus Fagundes de Almeida, Agravado(s): ANDERSON DA CONCEICAO SERAPIAO, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUIMICOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Camila Oliveira de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 702-29.2020.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECT, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 722-86.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): ADERINETE DO CARMO DE SOUZA NUNES E OUTRAS, Advogado: Dr. Flavio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 802-72.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): COSME BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto aos temas "JUROS DE MORA. CRITÉRIOS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. EXTENSÃO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT" e "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes quanto aos temas "TERMO FINAL PARA APURAÇÃO DE PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/95. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA" e "EXECUÇÃO MEDIANTE PRECATÓRIO OU REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. PRERROGATIVA PROCESSUAL DA FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 805-93.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): POTIRA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 850,86 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 821-66.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE AUGUSTO MOREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Antonio Ivan da Silva Junior, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 831-71.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO CARLOS SANTANA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO" a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-AIRR - 857-22.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FRANCISCO CANINDE BEZERRA AVELINO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 913-03.2013.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas contidos no agravo de instrumento; (c) deferir os pedidos formulados pela Reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA. na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 7 (Pet - 148599-01/2018) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: Ag-AIRR - 946-82.2011.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 975-71.2015.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDUARDO MONTEIRO DUARTE QUEIROZ, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 975-42.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco Carreira, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 982-55.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): BENEDITA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR JOSEFA JUCILEIDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1037-06.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IZABEL CRISTINA DE SOUZA GALVÃO, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, (a1) negar-lhe provimento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO EXISTENCIAL" e "ANISTIA. PRESCRIÇÃO" e (a2) dar-lhe provimento quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS. REAJUSTES SALARIAIS, PROMOÇÕES E ANUËNIOS", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1049-69.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, MANOEL DA CRUZ ADELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multas de 2% (dois por cento), para cada um, sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado dos apelos. **Processo: Ag-AIRR - 1170-47.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LOTARIO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 1186-31.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): ARMANDO TADEU SAMPAIO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas partes Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA" por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1216-34.2011.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, VANDEVAL LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1231-12.2013.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1329-36.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): FÁTIMA ELISETE COSTA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol da Embargada. **Processo: AIRR - 1346-96.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Gerton Adilvo Ribeiro, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, CRISTIANE DALLA COSTA COMERLATO, Advogado: Dr. Simone Terezinha Tizian, Decisão: por unanimidade: I - afastada a transcendência da causa no que tange multa do art. 477 da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, no aspecto; II - admitida a transcendência jurídica da causa no que tange à substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1352-79.2014.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, CARLOS CORREIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.570,36 (um mil, quinhentos e setenta reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1353-73.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Wilker de Freitas de Araujo, SÍLVIA GABRIELA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1428-70.2010.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA., Procurador: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e não conhecer do recurso de revista da demandada TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. **Processo: AIRR - 1432-67.2014.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s): ESPÓLIO de INÊZ DA SILVA, Advogada: Dra. Josiana Orel da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1593-67.2011.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO NOCETTI E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1615-91.2011.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, MARIA LUÍZA DE ALENCAR LABOISSIERE PIRASSINUNGA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa, no montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1698-43.2017.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ELAINE KNISS MOSER, Advogada: Dra. Gláucia Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 1841-81.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILBERTO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 71 DA SBDI-1 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade e reflexos legais a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição já declarada e a compensação das progressões previstas no PCCS com as progressões contidas nos acordos coletivos de trabalho, conforme mantido pelo acórdão regional e que não foi objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2037-85.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): SERGIO APARECIDO ALVES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 2095-12.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUZIO APARECIDO MALINGRE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição total e pronunciar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante de diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito e, com isso, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga com o julgamento do mérito da ação; (b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FÉRIAS E NO 13º SALÁRIO" e a integralidade do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras; (c) determinar que, após nova decisão, as partes sejam intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento dos temas sobrestados. **Processo: RRAg - 2424-30.2015.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): OMEGA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Advogada: Dra. Clóris de Fátima Campestrini, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍGIA APARECIDA ZINANNI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Thainá Silva Volpini, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada OMEGA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST; (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada OMEGA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA quanto ao tema “RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRAJETO. MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO. ATIVIDADE DE RISCO NÃO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA DA RECLAMADA NÃO CONFIGURADA”, por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral e material e, como consequência, julgar improcedente a presente ação; (c) Julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS em razão da improcedência da presente ação. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pelos Reclamantes, no valor de R\$6.000,00, (seis mil reais) calculada sobre o valor dado à causa (R\$300.000,00), isentos, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 217 do documento sequencial eletrônico 01). **Processo: Ag-AIRR - 10142-07.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LELIA MARIA SCOLARO STASIEVSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10165-36.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WELTON CARLOS MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Elias Ataíde da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10443-22.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FAUSTO BALDO, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 579,06 (quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10463-89.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LESSA, Advogado: Dr. Leonardo Domiciano Pontelo, Agravado(s): ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.526,22 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10480-59.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): JOSE EDUARDO SCHMIDT DE SOUZA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10519-54.2013.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA HELENA FIUZA TUHY, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Pedro Jose Souza de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 105,40 (cento e cinco reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10575-18.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Agravado(s): SANDRA NICHOLLS JORGE, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.040,23 (três mil e quarenta reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10631-71.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JEANDER LEMES ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.044,55 (mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 10663-16.2015.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, VAGNER JOSÉ MORETTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10681-27.2018.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILENO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, CONSTRUTORA J. JUNIOR LTDA - ME, Advogado: Dr. Rogerio Mamare Goncalves, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10705-68.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO GIANOLLA JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando ao Autor, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 10808-68.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10829-80.2015.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDGAR MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Claudino Gomes, Advogado: Dr. Diego Joan-my Rufino Almeida, TC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada CELG,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ora Agravante, multa de 3 % (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 9.366,37 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10868-35.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, KARIN FIEDLER, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.995,95 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10879-53.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVANDRO TEIXEIRA CASSIANO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10973-02.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s): ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Silva Ferreira Campos, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 10996-05.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): NAGIB DOS SANTOS SAID, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à prescrição da pretensão à indenização por dano moral decorrente do contato com substância nociva à saúde no ambiente de trabalho e ao receio de contrair doença grave daí decorrente. **Processo: Ag-AIRR - 11029-53.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAMAR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11073-80.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Guarbim, Agravado(s): JOSE DIVINO GALVAO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Advogado: Dr. Odair Cabral Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11105-41.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JESSICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MENDES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Cypriano Bianchi, Embargado(a): EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Advogado: Dr. Renata Chade Cattini Maluf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 11179-39.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): CARLA REGINA MOREIRA MATTOSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11200-38.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA GUIMARAES CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Agravado(s): INSTITUTO DE OLHOS DE MARILIA LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Lima Matoso, PAMELA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Adinaldo Aparecido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11470-27.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HAYDE DYRREL OLIVEIRA DE RESENDE, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11489-11.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, GLEIDISON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11719-81.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): FABRICIO HENRIQUE DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Henrique de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 11837-94.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11863-95.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMAURI LEITE DO CANTO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "DIREITO CIVIL / Fatos Jurídicos / Prescrição e Decadência. PRESCRIÇÃO TOTAL / EXPOSIÇÃO AO AMIANTO" e (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11883-68.2017.5.18.0018**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 18ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSE PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12452-56.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PAMELA GRAZIELLY DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 13313-27.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): JOAO FELISBERTO DE MIRANDA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fiorin Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20774-71.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMENEGILDO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogada: Dra. Mariana Guimarães Asterito, Advogada: Dra. Renata Vargas Soares, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 21260-95.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEDI MOSSI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21463-97.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): DESSANA LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21503-52.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Julia Monteiro Dill, Agravado(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luana Caspari, WAGNER LUIS ZALESKI MARIA, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Advogado: Dr. Andre Luis Krentz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21541-48.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIO RICARDO PEREIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21749-41.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Embargado. **Processo: AIRR - 25482-97.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): CELIA APARECIDA MARQUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Thais Marques Cavalcante, Decisão: por unanimidade, admitida a transcendência jurídica da causa no que tange à substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação legal, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 65400-32.2008.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTONINHA DA GRAÇA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100914-71.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): CARLA MARTINS DA FONSECA, Advogada: Dra. Marcela Dias Fontes Sant'Ana, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA e dar-lhe provimento, para, (b) deferir os pedidos formulados nas petições referentes aos documentos do sequencial eletrônico Nos 6 e 8 (Pet - 178837-05/2020 e Pet - 178881-06/2020, respectivamente) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: Ag-AIRR - 101142-40.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): LUDMILA SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 263,52 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 104500-89.2006.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): KLEBER RIBEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 126600-41.2008.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO NEVES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 141200-81.2009.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Isabele de Souza Alves, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): WITEMBERG PIRES PEDREIRA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 157800-19.1997.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELINA ALVES DO AMORIM E OUTRO, Advogado: Dr. José Hunaldo Santos da Mota, Advogada: Dra. Lays do Amorim Santos, Advogada: Dra. Edna Quitéria do Amorim Costa, Agravado(s): AMORIM BRASIL TRANSPORTES LTDA - ME, AMORIM SERGIPE TRANSPORTES LTDA., JOSE JANUARIO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, RADIO FM DA ILHA LTDA - ME, Advogado: Dr. Paula Dantas Rodrigues, RADIO FM DE ESTANCIA LTDA - EPP, RADIO FM DE PROPRIA LTDA - ME, RAPIDO LASER LTDA - ME, TRANSPORTES E LOGISTICA NACIONAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.206,45 (dois mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 185800-12.2009.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA MARLIZE PINTO MARQUES CUNHA, Advogado: Dr. Nilton Correia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 205300-35.2002.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANIEL GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FLAVIA FERNANDES CAMARGO, FXC TRANSPORTES S/C LTDA, Advogada: Dra. Maria Severínia Gonçalves, FXC TRANSPORTES URGENTES LTDA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Roberta Perdigão Mestre, LUCAS IDALGO, MARCIO RIBEIRO CAMARGO, MOTOFRETE LTDA, Advogada: Dra. Maria Severínia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: ED-ED-RR - 229600-60.2009.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): MARIO INACIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 234600-38.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HUMBERTO SPULDARI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração do reclamante para, sanando erro material quanto ao exame do tema "QUITAÇÃO TOTAL DOS CONTRATOS DE TRABALHO. ADESÃO AO PDV", fazer constar no v. acórdão embargado novos fundamentos acerca da matéria, sem efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 277900-69.2003.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): JOÃO ALDEIDE MÁXIMO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000737-62.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KERRY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): BRUNO RICARDO LIMA BRIOLI, Advogada: Dra. Maria Adélia Giannelli Victório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 329,25 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-ARR - 1001382-30.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WELLINGTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanar o vício apontado, consoante os termos da fundamentação. **Processo: Ag-ARR - 1001818-23.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SILVIA SANTA CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002344-28.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROGERIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Welber Fernandes de Siqueira, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-RR - 1002517-46.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXANDRE PASSONI DE ARAUJO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma